

Termo de Referência 12/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2023	926235-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS	ABRAAO DOS MATOS AZEVEDO	05/06/2023 12:18 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		259/2023

1. Objeto

1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de leiloeiro (leiloeiro oficial) para avaliação e alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM).

Item	Bens Inservíveis	Valor Avaliado	Tipo de Avaliação
1	IMÓVEL – Sala comercial, na Avenida 7 de Setembro, 740, sala 517, Centro, CEP 69.005-140, Manaus/AM, com área construída de 21,94 m² e área do terreno de 855,50 m².	R\$ 83.245,00	NBR 14.653
2	IMÓVEL – Sala comercial, na Avenida Ramos Ferreira, 1288, Centro, CEP 69.020-080, Manaus/AM, com área construída de 419,64 m² e área do terreno de 306,00 m².	R\$ 911.500,00	NBR 14.653
3	IMÓVEL – Sala comercial, na Avenida da Lua, 2, CJ Morada do Sol, Aleixo, CEP 69.060-082, Manaus/AM, com área construída de 751,82 m² e área do terreno de 600,34 m².	R\$ 981.460,00	NBR 14.653
4	VEÍCULO - Ford Ranger XL 3.0 PSE 4x4, Cabine Dupla, direção hidráulica, ar cond., diesel, 4 portas, do ano de fabricação 2008 e ano de modelo 2009, Placa NOQ4980.	R\$ 33.607,63	Média do valor da Sefaz/AM e Site Autoavaliar
5	VEÍCULO - Nissan Frontier S 2.5 Turbo 4x4, Cabine Dupla, direção hidráulica, ar cond., diesel, 4 portas, do ano de fabricação 2015 e ano de modelo 2015, Placa PHE4747.	R\$ 103.342,00	Média do valor da Sefaz/AM e Site Autoavaliar

2.

Os itens serão alienados por demanda, conforme necessidade do COREN-AM.

3.

O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.

Pela prestação dos serviços de preparação, avaliação e organização dos itens, o **LEILOEIRO** contratado receberá o valor homologado. Além do valor acima, receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada item arrematado, a ser pago pelo **ARREMATANTE** no ato do leilão, de acordo com o previsto no Parágrafo único, do Art. 24, do Decreto no 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2. Justificativa

1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (COREN-AM) identificou por meio de comissão (designada pela Portaria COREN-AM nº 148, de 14 de fevereiro de 2023) há existência de 3 (três) imóveis e 2 (dois) veículos classificados como inservíveis, sendo necessário o seus desfazimento por meio de alienação, na modalidade de leilão.
2. O COREN-AM não possui recursos humanos capacitados para a realização do leilão, e a complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do processo requer conhecimentos específicos na área de alienação de bens. Além disso, é importante considerar o custo processual para o COREN-AM e a necessidade de garantir a publicidade e a competitividade oferecida ao leilão.
3. Dessa forma, contratar um Leiloeiro Oficial especializado se mostra uma opção mais viável. Esses profissionais possuem o conhecimento necessário para conduzir o leilão de forma eficiente, garantindo a extensão da publicidade e da competitividade, além de minimizar os custos processuais para o COREN-AM.
4. Ao optar pela contratação de um Leiloeiro Oficial, a Administração Pública terá a certeza de contar com um profissional habilitado e experiente, capaz de lidar com todos os aspectos legais e técnicos envolvidos na alienação dos bens. Isso permite que o COREN-AM concentre seus esforços em suas atividades principais, sem se preocupar com a complexidade do processo de leilão.
5. Portanto, a nova lei 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilita que a Administração Pública capacite seu empregado público como leiloeiro, mas, levando em consideração a realidade e necessidade do COREN-AM, a contratação de um Leiloeiro Oficial é uma alternativa mais vantajosa. Essa opção leva em conta a disponibilidade de recursos humanos da Administração, a complexidade dos serviços necessários, os conhecimentos específicos exigidos, os custos processuais e a busca pela publicidade e competência exigida ao leilão.

3. Descrição da Solução

1. Trata-se da contratação de leiloeiro oficial o qual não se mostra qualquer complexidade na forma da contratação por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica.
2. O serviço compreende a alienação de bens imóveis e moveis inservíveis do COREN-AM por meio da contratação de leiloeiro oficial que ofereça uma plataforma digital que permita que o processo seja transparente e competitivo.
3. O Leiloeiro será responsável pela(o):
 - Cobrança da comissão devida pelos arrematantes;
 - Recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
 - Identificação dos bens disponibilizados para alienação;
 - Checagem os elementos identificadores físicos obtidos e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades;
 - Preparo, avaliação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;
 - Publicação do Edital na forma prevista na legislação, com exceção da publicação no Diário Oficial da União - DOU, Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP e Site Oficial do COREN-AM;
 - Acompanhamento presencial dos interessados durante o período de visitação dos itens;
 - Realizar a sessão pública em formato virtual (via internet) para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;
 - Emissão dos documentos fiscais e de arrematação em leilão;
 - Prestar contas; e

- Demais atividades definidos na legislação vigente.

4. DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 4.1. **Contratada:** Proponente vencedora do certame Licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação (Leiloeiro Oficial);
- 4.2. **Contratante:** Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM;
- 4.3. **Fiscalização:** Equipe que representará o Coren/AM perante a CONTRATADA nas fiscalizações da execução contratual e a quem este último deverá se reportar;
- 4.4. **Unidade Requisitante/Demandante:** Departamento/Setor que representará o Coren/AM perante a CONTRATADA para requerer a execução do objeto e a quem este último deverá se reportar.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. REQUISITO DE NEGÓCIO:

- 1.1. Leiloeiro oficial especializado na alienação de bens públicos.

2. REQUISITOS LEGAIS:

- 2.1. A escolha deverá recair em **LEILOEIRO** matriculado na unidade federativa de onde se localiza o bem, salvo no caso de leilão eletrônico, caso em que a escolha do **LEILOEIRO** será de livre critério do **CONTRATANTE** comitente ou mandatário - art.65, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 2.2. A forma de contratação do **LEILOEIRO**, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados - art. 66, §2º, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 2.3. Os percentuais máximos da licitação na modalidade pregão com critério de julgamento menor desconto são os definidos na lei que regulamenta a referida profissão e observando os valores dos bens a serem leiloados - art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.4. O leilão poderá ser eletrônico, simultâneo (eletrônico e presencial), ou presencial, onde o **CONTRATANTE** comitente terá liberdade de escolha visando a melhor prestação de serviço, transparência e retorno financeiro na venda dos bens - art. 76, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 2.5. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definidano edital - art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.6. Não será pago qualquer taxa para bens móveis pelo **CONTRATANTE** ao leiloeiro - art. 5º, § 2º, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.
- 2.7. A divulgação do leilão deverá ser:
- 2.7.1. no Sistema e Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) -art. 11, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.
- 2.7.2. em sítio eletrônico oficial - art. 31, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.7.3. em local de ampla circulação de pessoas do **CONTRATANTE** - art. 31, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.7.4. ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação - art.31, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.7.4.1. O **LEILOEIRO** deverá anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial ou cláusula contratual, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame - art. 69, inciso IX, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 2.8. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema. - art. 31, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.
- 2.9. O **LEILOEIRO** oficial deverá ser nomeado e matriculado pela Junta Comercial - art. 4º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 41, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 2.10. É facultado ao **LEILOEIRO** registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado - art. 53, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 2.11. O **LEILOEIRO** exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto - art. 11, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 52, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 2.12. O **LEILOEIRO** deverá exhibir ao iniciar os leilões, quando isso lhes for exigido, a prova de se acharem no exercício de suas funções, apresentando a carteira de identidade a que se refere o art. 2º, alínea d, ou o seu título de nomeação - art.14, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

- 2.13. Caso o **CONTRATANTE** não concorde com a avaliação feita como limite provável para venda em leilão, deverá retirar os objetos, dentro de 8 (oito) dias, contados da comunicação respectiva, sob pena de serem vendidos pelo maior preço que alcançarem acima da avaliação, sem que lhe assista direito e reclamação alguma - art. 21, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 2.14. Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados - art. 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 2.15. O **LEILOEIRO** não poderá vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito dos comitentes - art. 26, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 2.16. Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada - art. 38, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 2.17. demais normas vigentes.

3. SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

3.1.1. As atividades-meio e/ou acessórias do **LEILOEIRO**, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do **LEILOEIRO** no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas - art. 55, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mas a poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, **CONTRATANTE** indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**

5. VISTORIA

- 5.1. A **LICITANTE**, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 5.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do Pregão, respeitando o horário de acesso pelo público externo, acompanhado por pessoal designado pelo COREN-AM para esse fim.
- 5.3. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão, nos telefones (92) 3016-9544 ou 3016-2974 Ramal 219 ou e-mail selic@corenam.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 hs às 16 hs (horário de Brasília).
- 5.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.5. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da **LICITANTE** deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela **LICITANTE** comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.6. Caso o **LICITANTE** opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do **LICITANTE** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o **CONTRATADO** assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O leilão deverá ser eletrônico e observado o que dispõe o art. 31, da 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.
- 6.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao **ARREMATANTE** pelo **CONTRATADO**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.
- 6.3. O **CONTRATADO** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.
- 6.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.4.1. A prestação dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 6.4.2. O **CONTRATADO**, após receber a ordem de serviço deverá:
- 6.4.2.1. Preparar os bens a serem leiloados:
- 6.4.2.1.1. Promover a identificação dos bens disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, por meio de vistorias, consultas a sistemas e outros.
- 6.4.2.1.2. Realizar a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades.

- 6.4.2.2. Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;
- 6.4.2.3. Avaliar e sugerir preços mínimos para o arremate;
- 6.4.2.4. Fazer a marcação dos itens utilizando meios que garantam a fácil identificação;
- 6.4.2.5. Após a organização e avaliação dos itens a serem leiloados, o **CONTRATADO** deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;
- 6.4.2.6. Publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;
- 6.4.2.7. Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;
 - 6.4.2.7.1. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** as publicações que precisarem ser realizadas no Diário Oficial da União (DOU), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da entidade.
- 6.4.2.8. Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do **CONTRATANTE**;
- 6.4.2.9. Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos itens e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- 6.4.2.10. Realizar a sessão pública em formato virtual (via internet) para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens. O leilão deverá ser realizado em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates;
- 6.4.2.11. Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- 6.4.2.12. Apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- 6.4.2.13. Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- 6.4.2.14. Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos itens leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata.

6.5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE** quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.6. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no Edital.

6.6.1. O **CONTRATADO** deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o **ARREMATANTE** não efetuar o pagamento no prazo.

6.7. Em todos os eventos, o **CONTRATADO** deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.8. O **CONTRATADO** deverá remeter ao **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

6.9. O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo(s) **ARREMATANTE(s)**, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis e imóveis arrematados, em se tratando de veículos e dos imóveis.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos que se fizerem necessários para a realização dos serviços.

8. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do **CONTRATADO**, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

5. Modelo de Gestão do Contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. PREPOSTO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 3.3. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
4. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:
- 4.1. **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.
- 4.1.1. **Departamento/Setor/Empregado:** Setor de Licitações e Contratos - SELIC, e-mail selic@corenam.gov.br.
- 4.2. **Fiscal do Contrato:** responsável pela avaliação dos cumprimentos das obrigações contratuais e as previstas neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo do objeto.
- 4.2.1. **Departamento/Setor/Empregado:** Vera Lucia Gallio, e-mail vera.gallio@corenam.gov.br.
- 4.3. **Unidade Requisitante:** responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência. É também o responsável pelo recebimento provisório dos serviços.
- 4.3.1. **Departamento/Setor/Empregado:** Departamento de Administração e Gestão de Pessoal - DAGEPE, e-mail administracao@corenam.gov.br.
5. Os mecanismos de comunicação entre a COREN-AM e a **CONTRATADA** serão o e-mail, utilizado preferencialmente os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.
6. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência do contrato, cabendo a **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
7. Quando a execução do objeto será realizada, pela **UNIDADE REQUISITANTE**, o relatório de execução, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão, acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao **FISCAL DO CONTRATO** após a execução dos serviços.
8. O Setor de Licitações e Contratos - SELIC do Coren/AM poderá incluir e/ou alterar os atores da Fiscalização, adaptando ao melhor modelo para gestão contratual.
9. O encaminhamento de solicitações se dará através de requisição emitidas pela **UNIDADE REQUISITANTE**, e poderão ser controladas através de e-mail ou por meio de ferramenta de gerenciamento de projeto.

6. Critérios de Medição e de Pagamento

1. Não cabe ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos **ARREMATANTES**, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.
2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao **ARREMATANTE** pelo **CONTRATADO**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.
3. O **CONTRATADO** não será ressarcido de qualquer quantia que venha desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso ou fracasso do certame.
4. O **CONTRATADO** deverá orientar o(s) **ARREMATANTE(s)** quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado a seguir:
 - 4.1. No ato da arrematação, o **ARREMATANTE** entregará o valor em dinheiro ou cheque especial em nome do **CONTRATADO**, como garantia de caução a este, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao **CONTRATADO**.
 - 4.2. Destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que a atividade de **CONTRATADO** pressupõe a existência de risco do negócio e a comissão será devida somente quando houver **ARREMATANTE** e é o **ARREMATANTE** quem deve efetuar o seu pagamento.
5. Em até 02 (dois) dias úteis após a realização do leilão, o **ARREMATANTE** deverá pagar integralmente mediante Boleto Bancário simples, sendo, 01 (um) para cada item arrematado, recebida diretamente do **CONTRATANTE** (Departamento Financeiro - DEFIN), o valor do item arrematado, não considerando o percentual de 5% que constituirá a comissão devida ao **CONTRATADO** e que deverá ser pago diretamente a este na forma e prazo definidos por este.

6. O(s) comprovante(s) de pagamento do(s) Boleto Bancário deve(m) ser apresentado(s) ao **CONTRATADO**, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda a prestação de contas junto ao **CONTRATANTE**.

7. Se transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis e os pagamentos não forem efetivados pelo **ARREMATANTE**, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Neste caso, os valores oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

7.1. O valor em dinheiro ou cheque no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor será utilizado para pagamento da comissão do **CONTRATADO**.

7. Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Conforme apontando no ETP:

1.1. **DO MODELO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

1.1.1. Será adotado a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto do grupo único.

1.2. **DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

1.2.1. O objeto será não será parcelado conforme justificado no ETP.

8. Do Critérios de Seleção do Fornecedor

1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

2. O **FORNECEDOR** será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO** do **PREÇO GLOBAL** do **GRUPO ÚNICO**.

3. Exigências de Habilitação

3.1. Para fins de habilitação, deverá a **EMPRESA** comprovar os seguintes requisitos:

3.1.1. **Habilitação Jurídica**

3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede da **EMPRESA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **EMPRESA**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.2.7. Caso a **EMPRESA** seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.8. A **EMPRESA** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeiro

3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da **EMPRESA**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da **EMPRESA** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

3.1.4.

Qualificação Técnica

3.1.4.1. Deverá ser apresentado pelas **LICITANTES** nomeação e matriculado pela Junta Comercial, conforme art. 4º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 41, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

9. Estimativas do Valor da Contratação

1. O custo máximo total da contratação é de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, conforme custo apostos na tabela abaixo:

Item	Bens Inservíveis	Valor Avaliado	Tipo de Avaliação	Valor do Serviço
1	Serviço de Leiloeiro Oficial para alienação por meio de leilão eletrônico do IMÓVEL – Sala comercial, na Avenida 7 de Setembro, 740, sala 517, Centro, CEP 69.005-140, Manaus/AM, com área construída de 21,94 m² e área do terreno de 855,50 m².	R\$ 83.245,00	NBR 14.653	R\$ 0,01
2	Serviço de Leiloeiro Oficial para alienação por meio de leilão eletrônico do IMÓVEL – Sala comercial, na Avenida Ramos Ferreira, 1288, Centro, CEP 69.020-080, Manaus/AM, com área construída de 419,64 m² e área do terreno de 306,00 m².	R\$ 911.500,00	NBR 14.653	R\$ 0,01
3	Serviço de Leiloeiro Oficial para alienação por meio de leilão eletrônico do IMÓVEL – Sala comercial, na Avenida da Lua, 2, CJ Morada do Sol, Aleixo, CEP 69.060-082,	R\$ 981.460,00	NBR 14.653	R\$ 0,01

	Manaus/AM, com área construída de 751,82 m² e área do terreno de 600,34 m².			
4	Serviço de Leiloeiro Oficial para alienação por meio de leilão eletrônico do VEÍCULO - Ford Ranger XL 3.0 PSE 4x4, Cabine Dupla, direção hidráulica, ar cond., diesel, 4 portas, do ano de fabricação 2008 e ano de modelo 2009, Placa NOQ4980.	R\$ 33.607,63	Média do valor da Sefaz/AM e Site Autoavaliar	R\$ 0,01
5	Serviço de Leiloeiro Oficial para alienação por meio de leilão eletrônico do VEÍCULO - Nissan Frontier S 2.5 Turbo 4x4, Cabine Dupla, direção hidráulica, ar cond., diesel, 4 portas, do ano de fabricação 2015 e ano de modelo 2015, Placa PHE4747.	R\$ 103.342,00	Média do valor da Sefaz/AM e Site Autoavaliar	R\$ 0,01

10. Da Dotação Orçamentária

- Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste TR correrão pelo código de despesa: 6.2.1.1.2.02.01.05.019.395 - Alienação de Veículos e 6.2.1.1.2.02.01.03.019.148 - Alienação de Móveis e Utensílios.
- O código de receitas para o atendimento do objeto deste TR: .1.3.8.1.14.01.019.418 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis a Receber.

11. Disposições Gerais

- Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ABRAAO DOS MATOS AZEVEDO

Assessor Técnico



Assinou eletronicamente em 02/06/2023 às 17:47:07.

PATRICIA QUEIROZ DE OLIVEIRA DA SILVA

Gerente Administrativa



Assinou eletronicamente em 05/06/2023 às 12:16:05.

SANDRO ANDRE DA SILVA PINTO

Autoridade competente